



**LEI NÚMERO 3344 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.**

(Autógrafo nº. 58/10, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/10, Vereador Rogério Frediani)

Institui no Município o concurso anual de redação, poesia e pintura, sobre cultura regional e meio ambiente, aos estudantes de ensino fundamental.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município o concurso anual de redação, poesia, pintura, música e escultura, sobre cultura regional e meio ambiente, aos estudantes de ensino fundamental, como forma de estimular o aprendizado de crianças e adolescentes, para o gosto e hábito de leitura e pintura.

**Art. 2º** Fica facultado às escolas públicas e privadas do Município, da rede de ensino fundamental, em cada unidade de ensino, selecionar os três melhores trabalhos extracurriculares de seus alunos, para o concurso de que trata esta Lei, e encaminhá-los à Câmara Municipal de Ubatuba até 30 de junho de cada ano.

**Art. 3º** Poderão participar deste concurso todos os alunos da rede de ensino fundamental pública e privada, individualmente, em caso de ultrapassado o prazo definido no Art. 2º, a escola, cujo aluno apresentou o seu tema de trabalho, não demonstrou interesse na participação de seleção.

**Parágrafo Único.** Nesta hipótese, o aluno da unidade escolar que não fez a seleção, poderá inscrever-se, de forma individual, seu tema de trabalho ao concurso, na Secretaria administrativa da Câmara, entre os dias 1º a 31 de julho de cada ano.

**Art. 4º** Os trabalhos apresentados pelos alunos, na forma individual, quando a escola for desinteressada, e/ou em conjunto, com os selecionados pelas escolas interessadas, serão apreciados pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Obras e do Meio Ambiente da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** As Comissões da Câmara, referidas no caput deste artigo, coordenarão as ações que viabilizem a realização do concurso, de que trata esta Lei e apreciarão os temas (cultura regional e meio ambiente) de cada trabalho, divididos em cinco categorias: redação, poesia, pintura, música e escultura.



**LEI Nº 3344/10**

**FLS.: 2-2.**

**Art. 5º** As Comissões da Câmara, em conjunto, indicarão à premiação os três melhores trabalhos apresentados de cada categoria: redação, poesia, pintura, música e escultura; que, em placa alusiva, fará homenagem aos alunos vencedores.

**Art. 6º** A Câmara Municipal fará sessão solene de homenagem ao concurso e à entrega de premiação aos alunos vencedores, que será realizada no mês de dezembro de cada ano legislativo.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do orçamento do Legislativo Municipal, suplementada no que for necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de dezembro de 2010.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.